



PREGÃO ELETRÔNICO

02/2024

CONTRATANTE

(Prefeitura Municipal de Rondonópolis)

Processo n.º

47/2024

OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, climatizador e bebedouro

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.517.870,09 (sete milhões, quinhentos e dezessete mil oitocentos e setenta reais e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 05/06/2024 às 09:30 h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

De acordo com o item 2.11



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

Sumário do EDITAL

1. DO OBJETO 3
- 2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3**
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **Erro! Indicador não definido.**
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES **Erro! Indicador não definido.**
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 15
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 20
10. DOS RECURSOS 20
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº 47/2024)

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Rondonópolis**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, setor de compras, sediado na Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Cep: 78.740-022, Bairro: Vila Aurora - Sala de Licitações - 1º PISO, e realizará, através do site www.bli.org.br “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, **para registro de preços**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, **do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023** e **Decreto Municipal nº 11.685, DE 18 de Setembro de 2023**. Que que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e dá outras providências, demais legislação aplicável e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através do Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 33.737 de 25 de janeiro de 2024**.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação na forma de REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado, climatizador e Bebedouro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O referido fornecimento do objeto deverá ser solicitado de forma parcial, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante a contratada.
- 1.3. A presente licitação será dividida em **itens**, conforme **FORMAÇÃO DE PREÇOS** (Anexo), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.4. Valor total da contratação previsto é de R\$ 7.517.870,09 (sete milhões, quinhentos e dezessete mil oitocentos e setenta reais e nove centavos)
- 1.5. Critério de julgamento será o de menor preço por item;
- 1.6. Modo de disputa será aberto;
- 1.7. Preferência me/epp/equiparadas, de acordo com o **item 2.11**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. **As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.**
- 2.2. O registro de preços justifica-se de acordo com o **nº I, II III** do **Art. 294** do **Decreto Municipal nº 11.685**, de 18 de Setembro de 2023,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

I) quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

- 2.3. A participação no presente Pregão Eletrônico se dará mediante realização sessão pública, por meio da eletrônico "INTERNET", mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - **BLL**, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 2.4. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654 através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br.
- 2.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 2.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 2.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 2.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- 2.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 2.6. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.
- 2.7. Todas as empresas interessadas em participar do presente certame licitatório **deverão** impreterivelmente preencher a **ficha cadastral (ANEXO)** devidamente acompanhada dos documentos exigidos nesse **(ANEXO)**.
- 2.7.1. Com relação à sua qualificação comprovação da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, deverão ser digital **anexados exclusivamente no sistema BLL** concomitantemente com a **proposta de preço** pelo licitante até **uma hora antes** da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública
- 2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

2.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** no momento da habilitação.

2.11. Para os Itens **1, 9 e 11**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e art. 132. do Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de Setembro de 2023.

2.11.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.11.2. O tratamento diferenciado não se aplica quando:

2.11.2.1. não houver um mínimo de **três fornecedores** competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ([art. 135. do Decreto Municipal nº 11.685, de 18 de Setembro de 2023](#))

2.12. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.13. Não poderão disputar esta licitação:

2.13.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.13.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.13.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.13.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.13.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.13.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.13.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco)** anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

2.13.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.13.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. O impedimento de que trata o **item 2.13.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.13.2 e 2.13.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.16. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.17. A vedação de que trata o **item 2.13.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até **uma hora** antes da **data e horário estabelecidos para abertura** da sessão pública.

3.2. As **propostas iniciais**, bem como, **todos os documentos exigidos para habilitação** deverão ser apresentados via sistema eletrônico. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2.1. No caso da plataforma BLL disponibilizar **campos próprios** para cada um dos documentos de habilitação estes devem ser colocados nos seus respectivos campos.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 6.1.1 e 6.5** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em **campo próprio** do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” **impedirá** o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7.** A falsidade da declaração de que trata os **itens 3.4 ou 3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos conforme **(ANEXO)**:
- 4.1.1. N° do Item;**
- 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**
- 4.1.3. Marca;**
- 4.1.4. Fabricante;**
- 4.1.5. Unidade de Medida;**
- 4.1.6. Quantidade cotada;**
- 4.1.7. Valor (unitário) do item, ou percentual de desconto;**
- 4.1.8. Valor total, ou percentual de desconto;;**
- 4.2. **Quantidade cotada,** devendo **respeitar o mínimo das quantidades solicitadas;**
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.1. **O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional na hipóteses em que essa Lei permite a aplicação do regime do SIMPLES, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar 123/2006.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os **preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.11. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local **indicados neste Edital. (HORÁRIOS DE BRASILIA)**
- 4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública.**
- 4.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 4.14. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.15. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.
- 4.16. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.17. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.18. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$10,00 (dez) reais.**
- 4.19. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 4.20. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 4.21.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 4.21.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.21.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o **sistema ordenará** e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.21.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo **menos 5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.21.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.22.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 4.22.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 4.22.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.22.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 4.22.4.** Não havendo pelo menos **três ofertas** nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o **máximo de três**, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 4.22.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.23.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 4.23.1.** Não havendo pelo menos **3 (três) propostas** nas condições definidas no **item 4.23**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 4.23.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 4.23.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.23.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.23.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.23.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.24.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.25.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.26.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.27.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.28.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.29.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.30.** Em relação a itens **não exclusivos** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a **verificação automática**, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 4.30.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.30.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior **terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada**, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, **contados após a comunicação automática para tanto**.
- 4.30.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 4.30.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.31.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.31.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 4.31.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 4.31.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 4.31.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 4.31.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.31.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.31.2.1.** empresas estabelecidas no território do **Estado de Mato Grosso**;
 - 4.31.2.2.** empresas brasileiras;
 - 4.31.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 4.31.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 4.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do **primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 4.32.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 4.32.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.32.3.** A negociação será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.32.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 4.32.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 4.32.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 4.33.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

- 5.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no [item 2.13](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1.** SICAF;
- 5.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 5.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 5.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 5.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 5.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os [itens 2.11.1 e 3.6](#) deste edital.
- 5.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 5.7.** Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 5.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 5.7.2.** não obedecer às **especificações técnicas** contidas no Termo de Referência;
- 5.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1. A inexecução, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.8.2. Será exigida **garantia** adicional do licitante vencedor cuja proposta **for inferior a 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.9. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 5.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 5.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 5.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 5.11. **Erros no preenchimento da planilha** não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá **ser ajustada pelo fornecedor**, no prazo indicado pelo sistema, **desde**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Caso o Termo de Referência exija a **apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.16. No caso de **não haver entrega da amostra** ou ocorrer **atraso na entrega**, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do **licitante será recusada**.

5.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no **Termo de Referência e Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, deverá ser apresentada juntamente com as propostas iniciais e de acordo com o **item 2.17 e 3.2** do Edital.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 6.4.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 6.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação **DEVERÃO SER ANEXADOS EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA BLL** e poderão ser apresentados em original, por cópia ou por DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO.
- 6.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 6.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.10.** Após a entrega dos **documentos para habilitação**, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 6.10.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.10.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.11.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **Termo de Referência e Edital** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 6.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes **à época da abertura** do certame; e
- 6.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 6.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 6.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1.**No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.1.2.**Em se tratando de **microempreendedor individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 7.1.3.**No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectivas e de, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4.**Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.1.5.**No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.1.6.**No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;
- 7.1.7.**Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.8.**Cópia do documento de Identidade e CPF dos Representantes Legais da empresa;
- 7.1.9.**Os documentos acima deverão estar acompanhados de **todas as alterações ou da consolidação respectiva**.

7.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

- 7.2.1.**Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 7.2.2.**Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 7.2.3.** Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de estado de fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 7.2.5.** Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;
- 7.2.6.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.2.7.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br).

OBSERVAÇÃO: As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º LC 123/2006).
- b)** A prorrogação do prazo prevista na alínea “a”, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- c)** A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “a”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.3. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECOCÔMICA-FINANCEIRA CONSISTE EM:

- 7.3.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 7.3.1.1.** Certidão negativa falência e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21;
- 7.3.1.2.** Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá **também** ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- 7.3.1.3.** Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão;
- 7.3.1.4.** Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, esta deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.
- 7.3.2. Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 7.3.2.1.** As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; § 1º, Art. 65 da Lei Federal n. 14.133/21;
- 7.3.2.2.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 7.3.2.3.** Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:
- 7.3.3.** Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- 7.3.4.** $Liquidez\ Geral\ (LG) = (Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)$;
- 7.3.5.** $II - Solvência\ Geral\ (SG) = (Ativo\ Total) / (Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)$;
- 7.3.6.** $III - Liquidez\ Corrente\ (LC) = (Ativo\ Circulante) / (Passivo\ Circulante)$
- 7.3.7.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a **1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.
- 7.3.8.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 8.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a **Ata de Registro de Preços**, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no **PNCP** e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 8.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. DOS RECURSOS

- 9.5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.5.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

- 9.5.2.1. Declarado o vencedor e decorrida a **fase de habilitação**, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, **de forma motivada**, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 9.6. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob **pena de preclusão**;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 9.7.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado **na data** de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.7.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.8.** Os recursos deverão ser encaminhados em **campo próprio do sistema**.
- 9.9.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 9.10.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.11.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.14.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da **BLL**, constante neste no Edital.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1.** Comete infração administrativa o licitante/contratado que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, , quais sejam:
- 10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5.** fraudar a licitação
- 10.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 10.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1.** advertência;
 - 10.2.2.** multa;
 - 10.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias** úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3** que



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 10.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.
- 11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através do **site da BLL: bllcompras.com** para maior transparência ao certame e que todos os trâmites do processo sejam respeitados.
- 11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da **BLL**.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 13.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sistema **bllcompras.com** no site desta municipalidade **www.rondonopolis.mt.gov.br** – Licitações.
- 13.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

- 14. TERMO DE REFERÊNCIA**
- 15. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- 16. MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 17. MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**
- 18. FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- 19. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Rondonópolis, 29 de Março de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / QUANTITATIVOS / PRAZO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “a” DA LEI 14.133/21 E ART. 23, I DO DECRETO MUNICIPAL 11.685/2023).

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo o **REGISTRO DE PREÇO** para futura e eventual Aquisição de **Aparelhos de Ar Condicionado, climatizador e bebedouro** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
1 1193 04	335889-5 - AR CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT CASSETE, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 46.000 BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A OU B; POTÊNCIA ELÉTRICA ENTRE 4000W A 4500W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; FILTRO DE AR; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	5 UN	R\$ 8.988,00 00	R\$ 9.770,00 00	R\$ 14.000,0 000	R\$ 10.919, 3333	R\$ 54.596,6667



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

2 1193 06	278802-0 - AR CONDICIONADO CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT HI-WALL, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MINIMO 18.000 BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V OU BIVOLT; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A; POTÊNCIA ELÉTRICA ENTRE 1600 W A 1800 W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUIDO; FILTRO DE AR; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	489 UN	R\$ 2.350,00 00	R\$ 2.465,00 00	R\$ 3.167,87 00	R\$ 2.660,9 600	R\$ 1.301.209,4400
3 1193 07	260547-3 - AR CONDICIONADO / CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT HI- WALL, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MÍNIMA DE 12.000	251 UN	R\$ 1.660,00 00	R\$ 1.722,31 00	R\$ 1.895,00 00	R\$ 1.759,1 000	R\$ 441.534,1000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

	BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A; POTÊNCIA ELÉTRICA ENTRE 800W A 1200W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUIDO; FILTRO DE AR; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.						
4 1193 08	260546-5 - AR CONDICIONADO / CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT HI- WALL, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 9.000 BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A; POTÊNCIA ELÉTRICA	176 UN	R\$ 1.399,00 00	R\$ 1.470,00 00	R\$ 1.525,30 00	R\$ 1.464,7 700	R\$ 257.799,5200



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

	ENTRE 700W A 1000W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; FILTRO DE AR. GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.						
5 1193 05	257326-1 - AR CONDICIONADO / CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT CASSETE, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 58.000 BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A, B OU C; POTÊNCIA ELÉTRICA ENTRE 5200W A 5500W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; FILTRO DE AR; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	55 UN	R\$ 8.988,00 00	R\$ 14.500,0 000	R\$ 17.550,0 000	R\$ 13.679, 3333	R\$ 752.363,3333
6	404744-3 - AR	378	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

119309	CONDICIONADO / CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT HI-WALL OU PISO TETO, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE NO MÍNIMO 24.000 BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A OU B; POTÊNCIA ELÉTRICA ENTRE 1900 W A 2400 W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUIDO; FILTRO DE AR; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	UN	3.475,00 00	3.900,00 00	4.200,00 00	3.858,3 300	1.458.448,7400
7 119301	34976 - CONDICIONADO / CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT PISO TETO, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO MÍNIMA DE 56.000	100 UN	10.770,0 000	12.200,0 000	R\$ 12.400,0 000	R\$ 11.790, 0000	R\$ 1.179.000,0000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

	BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO; CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A, B OU C; POTÊNCIA ELÉTRICA ENTRE 5400W A 6000W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; FILTRO DE AR; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.						
8 1193 03	285539-9 - AR CONDICIONADO / CONDICIONADOR DE AR MODELO SPLIT CASSETTE, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO MÍNIMA DE 36.000 BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A OU B;	22 UN	R\$ 6.799,00 00	R\$ 7.410,00 00	R\$ 7.950,00 00	R\$ 7.386,3 333	R\$ 162.499,3333



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

	POTÊNCIA ELÉTRICA ENTRE 3000W A 3700W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; FILTRO DE AR; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.						
9	399288-8	15 UN	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5375	CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO; ALIMENTAÇÃO 220V; VAZÃO DE AR MÍNIMA DE 30.000 M3/H; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A; GABINETE EM FIBRA DE VIDRO E HÉLICE COM SEIS PÁS EM ALUMÍNIO, RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE 60 A 70 LITROS; POTÊNCIA MÁXIMA ELÉTRICA DE CONSUMO 1,2 KWH; MOTOR DE NO MÍNIMO 1,5 CV, QUADRO DE COMANDO COM VARIAÇÃO DE VELOCIDADE E CONTROLE REMOTO, RUÍDO DE, NO MÁXIMO, 65 DECIBÉIS, DIMENSÕES APROXIMADAS: (L X A		1.250,11 00	1.591,22 00	4.690,00 00	2.510,4 400	37.656,6000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

	X P) 147 X 116 X 99 CM; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.						
10 1193 10	389299-9 - AR CONDICIONADO / CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT HI-WALL OU PISO TETO, TECNOLOGIA CONVENCIONAL, CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE NO MÍNIMA DE 30.000 BTUS; BIFÁSICO; TENSÃO NOMINAL DE 220 V; CICLO FRIO, COM GÁS REFRIGERANTE CONTROLE REMOTO SEM FIO; FAIXA DE CLASSIFICAÇÃO INMETRO A OU B; POTÊNCIA ELÉTRICA ENTRE 2500W A 3100W, SISTEMA DE PURIFICAÇÃO DE AR; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; FILTRO DE 'AR; GARANTIA CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	363 UN	R\$ 4.284,76 00	R\$ 4.889,00 00	R\$ 5.970,00 00	R\$ 5.047,9 200	R\$ 1.832.394,9600
11 1181 69	378898-9 - BEBEDOURO INDUSTRIAL; COM RESERVATÓRIO DE, NO MÍNIMO, 100 LITROS EM AÇO INOX	20 UN	R\$ 1.994,99 00	R\$ 2.011,12 00	R\$ 2.049,00 00	R\$ 2.018,3 700	R\$ 40.367,4000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

304; FORNECEDOR ÁGUA GELADA; COM NO MÍNIMO TRÊS TORNEIRAS DE ROSCA EM LATÃO CROMADO; FILTRO DE CARVÃO ATIVADO COM VELA SINTETIZADA; TEMPERATURA DA ÁGUA ENTRE 2 A 15°C; POTÊNCIA MÍNIMA DE 240W; VOLTAGEM; 127V; REFRIGERAÇÃO ECOLÓGICO; GABINETE EM CHAPA DE AÇO INOX 304; THERMOSTATO REGULÁVEL ; SERPENTINA EM AÇO INOX 304; PINGADEIRA COM GRADE REMOVÍVEL QUE FACILITE A HIGIENIZAÇÃO; DRENO PARA LIMPEZA DA CUBA, RALO SIFONADO; NÃO POSSUIR CANTOS VIVOS, ARESTAS OU QUAISQUER OUTRAS SALIÊNCIAS CORTANTES, OU PERFURANTES DE MODO A NÃO CAUSAR ACIDENTES,						
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

DEVERÁ POSSUIR SELO COMPROBATÓRIO CONFORMIDADE LEGISLAÇÃO VIGENTE, INCLUSIVE COM EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA APROVADO; CONFORME TERMO DE REFERENCIA.							
Valor total:							7.517.870,0933

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do (a) assinatura do contrato;

1.5. Justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão pelo sistema de registro de preços, por estar evidenciada a necessidade de contratações frequentes por se tratar de materiais cuja natureza não possibilita definir previamente o quantitativo demandado durante a vigência do futuro contrato, bem como a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária. Desta forma, conforme hipóteses contidas no Art. 294 do Decreto Municipal nº 11.685/2023, *in verbis*:

Art. 294. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

*I- Quando, pelas características da obra, bem ou serviço, **houver necessidade permanente ou frequente de contratações**:*

II- Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviço remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

1.6. A Sec. Municipal de Administração uniformizou os termos de referências das outras secretarias num só, com o objetivo de padronizar todas as demandas.

1.7. A secretaria Municipal de Administração baseou-se nos seguintes documentos (anexo aos autos) das secretarias:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- Ofício 046/2023/NSC/SEMPAS
- Ofício 370/2023/SMDE
- Ofício 868/2023/DIGITAL/GAB/SMGP
- Ofício 532/2023/SEMAP
- Ofício circular 06/2023/GAB/ADM
- Ofício 1379/2023/PGM
- Ofício 2803/DAF/SMS/2023
- Ofício/SMG/2871/2023
- Ofício 627/2023/SECULT
- Ofício 1061/2023/DEP/ADM/SMEL
- Ofício 93/2023/COMUNICAÇÃO SOCIAL
- Ofício 251/2023/DAG/SEMAD
- Ofício 2770/2023/DPFA/SEMAD
- Ofício 160/INFRA/SEMED/2023
- Ofício 943/2023/GAB/SECITI

1.8. Secretarias requisitantes:

Secretaria Municipal de Gestão De Pessoas	Carla Gonçalves de Carvalho
Secretaria Municipal de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico	Alexsandro Silva
Secretaria Municipal de Receita	Tatiane Bonissoni
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Luana Alencar Inácio Ferreira
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	Chirlei Daiane da Silva
Secretaria Municipal de Cultura	Pedro Augusto Araújo de Carvalho
Procon	Rafael Santos de Oliveira
Procuradoria Geral do Município	Rafael Santos de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Susan Meire Morette Binha
Secretaria Municipal de Saúde	Ione Rodrigues
Secretaria Municipal de Governo	Priscila Stefany de Jesus Leite Paiva
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Frederico Rizati Perez
Gabinete de Comunicação Social	Wender de França Dias
Secretaria Municipal de Educação	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “b” DA LEI 14.133/21 E ART. 23, II DO DECRETO MUNICIPAL 11.685/23)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme ofício de nº 15/2024 (anexado).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “c” DA LEI 14.133/21 E ART. 23, III DO DECRETO MUNICIPAL 11.685/23)

3.6. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21 e Art. 23, IV do Decreto Municipal 11.685/23).

4.6. Sustentabilidade:

4.6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.6.2. A empresa deverá cumprir o objetivo de promoção do “desenvolvimento nacional sustentável” contido no Decreto nº 9.178/2017, principalmente conforme o artigo 4º e seus incisos conforme abaixo:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;

e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade

4.7. Especificação e requisitos técnicos

4.7.1. os equipamentos deverão ser novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

4.7.2. Serão considerados ainda na especificação dos materiais o quanto disposto na Resolução n. 310-2021/CSJT, sobre Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia; “a) Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

cada categoria; b) Para refrigeradores, condicionadores de ar, forno micro-ondas, ventiladores, televisores, lâmpadas e demais produtos aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem; c) Deve-se optar pela aquisição de produtos que possuam a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra 'A', sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem; d) Nas aquisições de refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração, devem ser adquiridos produtos que utilizem gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado.”

4.7.3. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo a cidade de Rondonópolis/MT, sede desta Prefeitura, já que a distribuição dos equipamentos será nesta municipalidade; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

4.8. Necessidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução: Conforme disposto no §2º do art. 25 da Lei 14.133/21; e considerando o requisito de que haja rede de assistência local, este encargo em si, pressupõe a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas **existentes no local da execução**.

4.9. Indicação de marcas ou modelos:

4.9.1. Não há vedação a uma marca/produto específico, nos termos do Art. 41, inciso III, da Lei 14.133/2021.

4.10. Da exigência de amostra

4.10.1. Não se aplica

4.11. Da subcontratação

4.11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.12. Garantia da contratação

4.12.1. Deverá ser exigida **garantia** de, no mínimo 1 (um) ano, sendo os primeiros 90 (noventa) dias de garantia legal na forma que os fabricantes disponibilizarem para todo o mercado (Art. 26, II, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078, de 1990) e os demais, caso o fabricante não forneça, pela CONTRATADA. Será obrigatória a entrega do termo de garantia do fabricante com cada item fornecido; e a eventual contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

4.12.2. Os produtos eventualmente adquiridos também deverão possuir rede de assistência técnica autorizada próximo a cidade de Rondonópolis/MT, sede desta Prefeitura, já que a distribuição dos equipamentos será nesta municipalidade; a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas futuras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21 e Art. 23, V do Decreto Municipal 11.685/23).

5.1. Condições de entrega

5.2. O prazo de entrega dos bens é de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da ordem de compra, e deverão ser entregues, conforme as necessidades da Secretaria requisitante, sendo a quantidade mínima de 01(um) ar condicionado.

6. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21 e Art. 23, VI do Decreto Municipal 11.685/23)

6.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. Fiscalização

3.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.12. Fiscalização Técnica



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 3.6.2.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 3.6.3.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 3.6.4.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 3.6.5.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).
- 3.6.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).
- 3.6.7.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.13. Fiscalização Administrativa

- 3.6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 3.6.9.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.14. Gestor do Contrato

- 3.6.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 3.6.11.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.6.12.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 3.6.13.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.6.14.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.6.15.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 3.6.16.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21 e Art. 23, VII do Decreto Municipal 11.685/23).

7.6. Recebimento

- 3.6.17.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 3.6.18.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 3.6.19.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 3.6.20.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **30 (trinta) dias úteis**.
- 3.6.21.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 3.6.22.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.6.23.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 3.6.24.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. Liquidação

- 3.6.25.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 3.6.26.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.27.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 3.6.27.1. o prazo de validade;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 3.6.27.2. a data da emissão;
- 3.6.27.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 3.6.27.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 3.6.27.5. o valor a pagar; e
- 3.6.27.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.6.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.6.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.6.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato caso o contratado não regularize sua situação.

7.8. Prazo de pagamento

3.6.32. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.9. Forma de pagamento

3.6.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

3.6.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21 e Art. 23, VIII do Decreto Municipal 11.685/23).

8.6. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Registro de Preço no procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.7. Forma de fornecimento

8.7.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.8. Exigências de habilitação

8.8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.9. Habilitação jurídica

8.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

- 8.16. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.18. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 8.19.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.20.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.21.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.22.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.23.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.24.** Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.25.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.26.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.27. Qualificação Econômico-Financeira**
- 8.28.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 8.29.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.30.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.30.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.30.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.30.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.30.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.31.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].
- 8.32.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.33.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 9.6.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objetivo e, ainda:
- 9.7.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os *artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)*;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

9.9. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

9.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.6. São obrigações da Contratante:

10.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.7.2. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.7.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.7.5. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

10.7.6. Rejeitar o produto que não atenda às especificações deste Termo de Referência;

10.7.7. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

10.7.8. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.7.9. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

10.7.10. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21 e Art. 23, IX do Decreto Municipal 11.685/23).



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

11.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ **7.517.870,0933 (cinco milhões quinhentos e dezessete mil oitocentos e setenta reais e nove centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21 e Art. 23, X do Decreto Municipal 11.685/23).

12.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados de cada secretaria requisitante

12.7. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	025 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.131.2303.1016 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15.010.000.000
REDUZIDO	366

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	013 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	4.4.90.52.00.00 – MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	010 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	4.4.90.52.00.00 – MATERIAL PERMANENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.2303.1020 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELEMENTO DE	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

DESPESA	PERMANENTE
FONTE	15010000000
REDUZIDO	11000

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	002 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	02.062.2304.1004 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – PROCURADORIA GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
FONTE	1.5.01.0000000
REDUZIDO	10865

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	15.122.2103.2178 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ
FONTE	1.500.0000000
REDUZIDO	307

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	20.608.2101.1872 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – AGRICULTURA E PECUÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
FONTE	150100000000
REDUZIDO	10974

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.2303.2490 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

FONTE	15010000000
REDUZIDO	10999

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.122.2303.1003 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
FONTE	1.501.0000000
REDUZIDO	10864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	2138 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	31.390.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1.501.0000000
REDUZIDO	11118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	04.129.2302.1009– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	15010000000
REDUZIDO	10868

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.122.2212.1027 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CULTURA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – CULTURA
FONTE	1.501.0000000



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

REDUZIDO	11253
----------	-------

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	23.122.2104.1013– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15010000000
REDUZIDO	10928

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.305.2201.1035 – EQUIPAR A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001002000
REDUZIDO	11407

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.303.2201.1040 – EQUIPAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001002000
REDUZIDO	11395

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.122.2204.1041 – EQUIPAR A GESTÃO DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001002000
REDUZIDO	11398



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.301.2202.1036 – EQUIPAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001002000
REDUZIDO	11401

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.304.2201.1034 – EQUIPAR A VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001002000
REDUZIDO	11404

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.302.2203.1037 – EQUIPAR A MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001002000
REDUZIDO	11388

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.301.2202.1036 – EQUIPAR A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001002000
REDUZIDO	11388

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	014 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.301.2202.1120– CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001002000
REDUZIDO	12047

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	011 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.361.2209.1014– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001001000 – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REDUZIDO	10835

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	011 – FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.365.2210.1015 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15001001000 – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
REDUZIDO	10835

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	12.122.2208.1010 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	1.501.0000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
REDUZIDO	10876

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
ÓRGÃO:	02- PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
UNIDADE	026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	19.572.2107.1025 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE	15010000000 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
REDUZIDO	11153

13. DOS CASOS EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.6. De acordo com o Art. 138, da lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.6. A Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

14.7. Não há necessidade de capacitar nenhum servidor para a demanda, aja vista que o mesmo terá que receber o objeto em questão.

14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Rondonópolis, como o único capaz de dirimir as dúvidas do Contrato caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Rondonópolis-MT, 27 de Março de 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ANEXO III
MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XX/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024.
PROCESSO DE COMPRA Nº. /2024.

O Município de Rondonópolis-Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, Bairro: Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.347.101/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor: **José Carlos Junqueira de Araújo**, nascido em 06/02/59, brasileiro, casado, engenheiro civil e matemático, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 510.286 SSP/DF, inscrito no CPF/MF. sob n.º 214.086.611/87, residente e domiciliado na Alameda dos Cravos, Casa n.º 22, Quadra n.º 116, Bairro: Colina Verde, Rondonópolis-MT., através da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXX**, neste ato representada pela **Sra. XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade n.º. XXXXXX SSP-MT, nomeada pela Portaria n.º XXXXX, publicada no (DIORONDON-e) n.º XXXX de XX de Janeiro de XXX, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/2024, publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de _____ especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação n.º/2024.], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

{Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos **estudos técnicos preliminares**.
- 4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos.
- 4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 5.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o **item 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado **no PNCP** e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no **item 5.7**, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- 6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;
- 6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 9.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 5.7**.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 9.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 7.2** e no **item 7.2.1**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 8.3**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 9.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

12. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Rondonópolis-MT, XX de XXXXX de 2024.

Assinaturas

José Carlos de Araújo Junqueira
Prefeito Municipal.

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

Anexo V

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ANEXO XX

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Duque de Caxias n.º 526, Bairro: Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF. sob nº **03.347.101/0001-21**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 02/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .12 (doze) meses, contados do(a) , na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ XXXXXX (.....), de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, *a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta Prefeitura;*

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, podendo ser aplicado a hipótese do Art. 92 *n3 da Lei 14.133/2021..

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato **e no Termo de Referência**.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou **Sistema de Aquisições Governamentais a ser mantido pela Secretaria Municipal de Administração**, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- f) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - v. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - vi. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, do edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - vii. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do edital, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - viii. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- ix. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- x. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- xi. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3., do edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ~~XX~~ (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- 1- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2- as peculiaridades do caso concreto;
- 3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4- os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO III: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Licitante Razão Social:		CNPJ N.º:
Telefone fixo:	Celular:	Endereço eletrônico e-mail:
Endereço Completo Rua, N.º, Bairro, Município, Estado, Cep:		
Conta Corrente n.º:	Agência:	Banco:

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: **02/2024**. Tipo: Menor Preço Por Item.

Objeto: XX

Item 01	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)
Item 02	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)
Item 03	Descrição do item	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)

1 – Nos preços estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2 – Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos, bem como do local de entrega do objeto licitado.

3 – Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução da entrega dos produtos/serviços, conforme condições estabelecidas no termo de referência, edital e anexos.

4 – Declaramos que possuímos total capacidade técnica para atendermos ao objeto solicitado.

5 – O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”.

6 – O prazo de realização dos serviços/entrega do produto é de acordo com o previsto contida no edital e seus anexos.

7 – Apresentamos, conforme exigido, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO N.º

NOME DA AGÊNCIA N.º

NÚMERO DA CONTA

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref: Edital do Pregão Eletrônico nº **02/2024**

A Empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ sediada na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº **02/2024**, DECLARA, sob as penas da lei que:

- a) Está ciente e concorda com as condições do Edital do supracitado Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da **Lei Federal nº 14.133/2021**;
- e) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da **Lei nº 14.133/2021**;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Obs.: No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e MEI (Art 23, LC 605/2018/MT) que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

XXXXXXX - UF, _____, _____ de 2024.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL DA EMPRESA

* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal....., CPF nº....., Carteira de Identidade nº....., declara, para fins de participação no pregão eletrônico nº. **02/2024**, sob as penas da Lei, que é considerada:

() microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e que caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Declara que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública, não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da **Lei nº 14.133/2021**.

XXXXXX, dede 2024.
(assinatura representante legal)

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
